



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS – SE

DECRETO Nº 404/2020
DE 01 DE JUNHO DE 2020

Ratifica, prorroga e complementa as medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.576 de 16 de abril de 2020 no que diz respeito aos resultados colhidos pelo Estado de Sergipe no enfrentamento da pandemia da COVID-19 (coronavírus) e em razão das medidas de isolamento social



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS – SE

fixadas nos Decretos Municipais nº 250 de 27 de março de 2020, 265 de 29 de abril de 2020 e 402 de 07 de maio de 2020.

CONSIDERANDO que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão do COVID-19 em seu território, inclusive através da instalação de barreiras sanitárias.

DECRETA:

Art. 1º - Permanece como medida excepcional e temporária, a instalação de barreiras sanitárias móveis, com finalidade educativa, possibilitando realizar procedimentos de intervenções sanitárias, por meio das vias de acesso ao Município de Santo Amaro das Brotas.

§ 1º Para os fins deste Decreto considera-se barreira sanitária o mecanismo legal, utilizado pela autoridade pública, que orienta a circulação de veículos e pessoas, cujo principal objetivo é prevenir riscos de contaminação e disseminação do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) ou evitar que ele ocorra.

Art. 2º - Fica determinado o toque de recolher diariamente a partir de segunda-feira, dia 01 de junho de 2020, das 21hs até às 4hs do dia seguinte, enquanto perdurar a situação de emergência declarada no Decreto nº 265/2020.

§ 1º. Fica alheio à proibição quem estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área da saúde, segurança, serviços públicos e serviços essenciais, estes, desde que comprovada a necessidade ou urgência.

§ 2º As ações previstas neste Decreto serão implementadas e fiscalizadas pela Vigilância Sanitária, Guarda Municipal e Polícia Militar conjuntamente, em atendimento às situações de emergências enfrentadas pela Crise COVID-19.

Art. 3º - Em caráter educativo, poderão ser realizadas abordagens:

- I – ao transporte intermunicipal (ônibus, vans, topiques ou similares);
- II – aos veículos de passeio (carros ou motos);
- III – aos veículos de carga (caminhonetas e caminhões).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS – SE

Parágrafo Único - Em caso de aparecimento de sintomas, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada imediatamente através do número (79) 99628 – 0913.

Art. 4º - Fica determinado o fechamento do comércio às 19:00 horas, com exceção das farmácias.

Art. 5º - Fica determinado que o serviço de delivery será permitido até às 21:00 horas.

Art. 6º - As atividades educacionais em todas as escolas públicas e privadas municipais permanecem suspensas até o dia 30 de junho de 2020;

Art. 7º - O não cumprimento do toque de recolher poderá implicar indiciamento por crimes contra a Saúde Pública, como causar epidemia ou infringir medida sanitária preventiva, e de desobediência previstos no Código Penal.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Amaro das Brotas/SE, 01 de junho de 2020.

GENIVALDO DOS ANJOS COSTA SANTOS
Prefeito Municipal